DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

www.monteaprazivel.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monte Aprazível, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monte Aprazível poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monteaprazivel.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acessewww.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monte Apraź vel
CNPJ 53.221.701/0001-17
Praça São João, 117
Telefone: (17) 3275-9500
Site: www.monteaprazivel.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monte Aprazível garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monteaprazivel.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

DECRETO Nº 94, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROBERTO CAMARGO, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de R$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.02 – Administração Institucional
04.122.0002.2004 – Manutenção da Administração
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (Ficha 028)..... R$ 200.000,00
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004.2017 – Atenção Primária
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 113)..... R$ 170.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 126)..... R$ 100.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 135) ..... R$ 4.000,00
02.08.01 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15.452.0008.2041 – Manutenção de Infra Estrutura Urbana e Serv. Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 276) ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, em conformidade com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:
02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0002.2003 – Manutenção Gabinete e Dependentes
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil (Ficha 017) ..... R$ 15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 020)..... R$ 18.000,00
02.02.02 – Administração Institucional
04.122.0002.2004 – Manutenção da Administração
3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (Ficha 027) ..... R$ 14.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 031)..... R$ 4.000,00
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2010 – Bloco da Proteção Especial Média Complexidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 074) ..... R$ 10.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

02.03.03 – Fundos Especiais
08.243.0003.2016 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 105) ..... R$ 27.000,00
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004.2017 – Atenção Primária
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 112) ..... R$ 64.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 330) ..... R$ 170.000,00
10.302.0004.2020 – Manutenção SAMU – Serv. Atend. Móvel Urgência
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (Ficha 143) ..... R$ 8.000,00
10.304.0004.2023 – Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 154) ..... R$ 20.000,00
02.05.01 – Educação Básica – Administração
12.122.0005.2024 – Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 158) ..... R$ 15.000,00
02.05.02 – Educação Básica – Ensino Municipal
12.361.0005.2025 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 174) ..... R$ 20.000,00
02.05.04 – Serviços Educacionais
12.306.0005.2034 – Operacionalização da Merenda Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 229) ..... R$ 20.000,00
02.06.01 – Cultura
13.392.0006.2035 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 248) ..... R$ 50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 253) ..... R$ 9.000,00
02.06.02 – Turismo
23.695.0006.2037 – Manutenção do Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 259) ..... R$ 10.000,00
02.08.01 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15.451.0008.1002 – Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 274) ..... R$ 15.000,00
15.452.0008.2041 – Manutenção de Infra Estrutura Urbana e Serv. Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 279) ..... R$ 50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 281) ..... R$ 35.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ROBERTO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

DECRETO Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 158, § 3º, 171, 176 E 182 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, ESTABELECE A FORMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (SUBITENS 7.02, 7.04 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS), REVOGA O DECRETO Nº 09, DE 08 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROBERTO CAMARGO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158, § 3º, 171, 176 e 182 do Código Tributário do Município, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 01, de 13 de dezembro de 2007, que tornam o proprietário da obra responsável pelo imposto dos serviços de construção civil e determinam o arbitramento dos serviços realizados sem nota fiscal ou sem prova de pagamento do imposto;

CONSIDERANDO o art. 148 do Código Tributário Nacional e a Lei Complementar federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu a Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais clara a forma de cálculo do imposto, cobrando por arbitramento somente a parte da obra que não for comprovada por notas fiscais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a forma de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido nas obras de construção, acréscimo, regularização, reforma e demolição realizadas no Município, relativas aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 152 do Código Tributário do Município.

Art. 2º O proprietário da obra responde pelo imposto, solidariamente com o prestador, nos termos do art. 182 do Código Tributário do Município, e deverá apresentar, ao final da obra, as notas fiscais dos serviços e os comprovantes de pagamento do imposto.

Art. 3º Será aceita como comprovação dos serviços a Nota Fiscal de Serviço eletrônica que:

I – Tenha como tomador o proprietário da obra ou, em caso de subempreitada, o empreiteiro contratado;

II – Indique Monte Aprazível como local da prestação do serviço;

III – identifique a obra, com o endereço e preferencialmente a inscrição imobiliária;

IV – Descreva serviços de construção, reforma ou demolição compatíveis com a obra;

V – Tenha sido emitida durante a execução da obra; e

VI – Tenha o imposto recolhido ao Município, por guia, por retenção ou, no caso de optante pelo Simples Nacional, pelo documento de arrecadação do Simples Nacional.

§ 1º A nota que atenda aos incisos I a V, mas cujo imposto não tenha sido recolhido, será aceita para o cálculo do art. 5º, e o imposto nela destacado será cobrado do prestador e do proprietário.

§ 2º Em conformidade com o art. 112 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018, o Microempreendedor Individual não pode efetuar serviços de construção civil, sob pena de exclusão do seu regime tributário, razão pela qual as notas fiscais por ele emitidas não serão aceitas para o cálculo do art. 5º.

Art. 4º Quando não houver notas fiscais, ou quando elas não cobrirem toda a obra, a base de cálculo será arbitrada pela Fiscalização, nos termos dos arts. 176 e 182 do Código Tributário do Município e do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º O imposto arbitrado será calculado da seguinte forma:

I – **Valor mínimo dos serviços prestados à obra** = área × custo unitário básico por metro quadrado x percentual aplicado a execução dos serviços (50%);

II – **Valor a arbitrar** = valor mínimo da serviços prestados na obra – soma das notas fiscais aceitas;

III – **Imposto devido** = valor a arbitrar × alíquota do subitem na Lista de Serviços do Código Tributário do Município.

§ 1º Caso o contribuinte não apresente os documentos mencionados no art. 3º. deste Decreto o, percentual de aplicado à execução dos serviços, serão os seguintes:

a) 50% (cinquenta por cento) do Custo Unitário Básico, para construção nova, acréscimo de área e regularização de obra;

b) 20% (vinte por cento) do Custo Unitário Básico, para reforma sem aumento de área;

c) 10% (dez por cento) do Custo Unitário Básico, para demolição.

§ 2º Considera-se área a área construída do corpo principal e de seus anexos cobertos, como garagem, varanda, terraço e lavanderia. Na reforma, considera-se a área reformada indicada no alvará ou, se ela não constar ou for diferente da verificada, a área total construída. Na demolição, considera-se a área demolida.

§ 3º Será utilizado o Custo Unitário Básico por metro quadrado divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo no mês anterior ao do pedido de "habite-se" ou ao do início da fiscalização, no padrão de construção que mais se aproximar da obra, conforme o Anexo Único. Na obra mista, cada parte será calculada separadamente.

§ 4º Se a soma das notas fiscais aceitas for igual ou maior que o valor mínimo da obra, não haverá arbitramento.

§ 5º Não será admitida a dedução do valor de materiais, produzidos no local da prestação dos serviços ou adquiridos de terceiros.

Art. 6º Ao requerer o "habite-se", o proprietário apresentará a relação das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento do imposto. O processo será encaminhado à Divisão de Administração Tributária, e o Fiscal Tributário Municipal fará o cálculo, registrando em demonstrativo as notas aceitas, as recusadas com o motivo, a área, o padrão e o valor do Custo Unitário Básico utilizados.

Art. 7º Constatada obra sem licença ou com área maior que a licenciada, o Fiscal Tributário Municipal intimará o proprietário a apresentar os documentos da obra no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo, em seguida, ao cálculo deste Decreto e ao lançamento de ofício, com as multas cabíveis.

Parágrafo único. O proprietário que procurar a Prefeitura para regularizar a obra antes do início da fiscalização pagará o imposto acrescidos de juros, sem multa, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º O imposto apurado deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da notificação, nos termos do art. 178, § 3º, do Código Tributário do Município.

Parágrafo único. No mesmo prazo, o contribuinte poderá impugnar o lançamento, e as notas fiscais apresentadas nesse período serão consideradas para revisão do cálculo.

Art. 9º O "habite-se" será expedido após a comprovação do pagamento do imposto ou da suspensão da cobrança.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 09, de 08 de janeiro de 2026.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível, 11 de novembro de 2026.

JOÃO ROBERTO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
Renovar com dedicação, trabalho e respeito
ADM: 2025 - 2028

ANEXO ÚNICO
PADRÕES DE CONSTRUÇÃO (CUSTO UNITÁRIO BÁSICO) E EXEMPLO DE CÁLCULO

1. Padrão de construção

Padrão de construção	Características da obra
Residência – padrão baixo	Casa de padrão baixo: até 2 quartos, 1 banheiro, acabamento simples.
Residência – padrão normal	Casa de padrão normal: 3 quartos (1 suíte), garagem coberta, acabamento médio.
Residência – padrão alto	Casa de padrão alto: 4 ou mais quartos ou várias suítes, acabamento superior, piscina ou área gourmet.
Residência multifamiliar	Prédio de apartamentos.
Comercial	Salas e lojas comerciais.
Galpão industrial	Galpões e barracões industriais, comerciais ou agrícolas.

2. Exemplo de cálculo (valores do Custo Unitário Básico e alíquota apenas ilustrativos)

Casa nova de 150 m², residência de padrão normal, Custo Unitário Básico de R$ 2.500,00 por m², alíquota de 5%, com notas fiscais aceitas que somam R$ 115.000,00:

Etapa	Cálculo
Valor mínimo da obra	150 m² × R$ 2.500,00 × 50% = R$ 187.500,00
(–) Notas fiscais aceitas nos termos do artigo 3º, I a V.	R$ 115.000,00
Valor a arbitrar	R$ 72.500,00
Imposto devido	R$ 72.500,00 × 5% = R$ 3.625,00

Se as notas aceitas somassem R$ 187.500,00 ou mais, não haveria imposto a arbitrar.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: departamento.educacao@edu.monteaprazivel.sp.gov.br
Endereço: Rua Duque de Caxias, 763 - Centro
Cep: 15150-015 - Monte Aprazível/SP
Contato: (17) 3275-9611

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2026
PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Ficam **convocados os Docentes participantes do Processo Seletivo Simplificado n°001/2025** que pretendem ministrar aulas e/ou classes na Rede Municipal do Município de Monte Aprazível –Professor do Ensino Fundamental I, a participarem do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, conforme a Resolução DME n°001/2026. Os Docentes deverão comparecer no Departamento Municipal de Educação no dia **17 de outubro de 2026**, **às 10h**. Os docentes a serem contratados deverão apresentar o RG ou documento com foto comprovando a identidade e o diploma de licenciatura do cargo das aulas pretendidas, em caso de professores qualificados, apresentar também o histórico escolar.

Atenção a Exigência Editalícia de Habilitação Específica: o edital nº 001/2025, que rege o certame, estabelece de forma clara e vinculante os requisitos para a função de Professor II. O item 3.2 (Tabela de Funções Públicas) exige: "Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena na respectiva área." Outro ponto importante: a prioridade legal do professor habilitado – a legislação educacional brasileira e as normas de atribuição de aulas estabelecem uma ordem de prioridade que deve recair, em primeiro lugar, sobre o docente devidamente habilitado (portador de licenciatura na disciplina). Somente na ausência de candidatos habilitados é que se procede à atribuição aos qualificados (portadores de licenciatura em área correlata).

Classes e/ou aulas para atribuição dos docentes candidatos a contratação pelo Processo Seletivo n°001/2025

ENSINO FUNDAMENTAL I:

Unidade Escolar	Classe / aula	Período
E.M. Prof. José Agrelli	1° ano A (classe em substituição)	manhã

Monte Aprazível, 12 de novembro de 2026.

Rui Sergio Galvão de França
RG 7 538 352-4
Assessor Municipal de Educação

Outros Atos

EXTRATO DO CONTRATO ADM 85/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CONTRATADA: J.A. COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 43.208.232/0001-42
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra devidamente capacitada, portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e/ou EPC's) – necessários à adequada execução dos serviços nos prédios públicos municipais.
VALOR: R$3.167.280,00 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14/12/2026 (início da vigência) a 13/12/2027 (término da vigência).
Monte Aprazível, 12 de novembro de 2026.
JOÃO ROBERTO CAMARGO – Prefeito Municipal
NEREU PASCHOALLI JUNIOR – Pregoeiro Oficial

.....